



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 44/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0050925/2020-79

CAPA DO PARECER ÚNICO Adendo ao Parecer Único de Licenciamento nº 5222/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32254758			
PA COPAM Nº: 5222/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Solaris Transmissão de Energia S.A.	CNPJ:	31.095.322/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Solaris Transmissão de Energia S.A. – LT Jaíba Janaúba	CNPJ:	31.095.322/0001-95
MUNICÍPIO(S):	Jaíba, Verdelândia e Janaúba	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<input type="checkbox"/> Não há incidência de critério locacional (considerados na LP)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ou DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Brandt Meio Ambiente Alessandro Dornelas		CNPJ: 71.061.162/0001-88 CRBio 62469/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mariana Antunes Pimenta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.363.915-8	
Giovana Randazzo Baroni Gestora Ambiental (Direito)		1.368.004-6	
Daniela Oliveira Gonçalves Analista Ambiental - responsável pela revisão jurídica (Direito)		9.731.340-4	

De acordo:	1.401.525-9
Karla Brandão Franco	
Diretora de Análise Técnica	



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 14/07/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Servidora Pública**, em 14/07/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 14/07/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32243987** e o código CRC **AE7F800E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SLA 5222/2020
Data 14/04/2021
Pág. 1 de 21

ADENDO AO PARECER ÚNICO SLA 5222/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental SLA		PA COPAM: SLA 5222/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Nº do processo		SITUAÇÃO:	
AIA		1370.01.0050925/2020-79		Deferida	
EMPREENDEDOR:	Solaris Transmissão de Energia S.A.	CNPJ:	31.095.322/0001-95		
EMPREENDIMENTO:	Solaris Transmissão de Energia S.A. – LT Jaíba Janaúba	CNPJ:	31.095.322/0001-95		
MUNICÍPIO:	Jaíba, Verdelândia e Janaúba		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT/Y	8241079	LONG/X	676840
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:					
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande	
UPGRH:		SF10		SUB-BACIA: Rio Verde Grande	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica				4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Brandt Meio Ambiente Vitor Aguiar Pires			REGISTRO: CNPJ: 71.061.162/0001-88 CREA MG 106492 D		
RELATÓRIOS DE VISTORIA:			DATAS:		
Vistoria Remota conforme RT Situação 207250/2021			22/03/2021		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mariana Antunes Pimenta – Gestora Ambiental			1.363.915-8		
Giovana Randazzo Baroni – Analista Jurídico			1.368.004-6		
De acordo: Daniela Oliveira Gonçalves Diretora de Controle Processual			9.731.134-0		
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora de Análise Técnica - SUPPRI			14015259		

Responsáveis técnicos pelos estudos

Responsável Técnico	Registro no conselho	ART	CTF	Estudo
Paulo Henrique Oliveira Vargas	Engenheiro Florestal CREA/MG 131173D	MG 20210343978	6133732	PUP



1. Resumo

O empreendimento LT Jaíba – Janaúba 230 kV, da Solaris Transmissão de Energia S.A., enquadrado no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, situado nos municípios de Jaíba, Verdelândia e Janaúba - Processo SLA 5222/2020, foi licenciado em 29/04/2021 na 47ª Reunião Ordinária da CIF.

O empreendedor solicitou pedido de adendo para realização de alteração nos traçados, visando viabilizar algumas passagens por propriedades por questões não identificadas no momento do licenciamento. O adendo foi feito sobre o pedido de Intervenção Ambiental por meio do SEI, analisado pela SUPPRI. Sugestão pelo Deferimento.

1. Introdução

A empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., subsidiária da Sterlite Power, requereu por meio do SEI 1370.01.0050925/2020-79 pedido de adendo ao processo SLA 5222/2020, Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação para o empreendimento Linha de Transmissão Jaíba – Janaúba 230 kV. O empreendimento possui 84 km de extensão e perpassa pelos municípios de Jaíba, Verdelândia e Janaúba.

Este adendo ao Parecer Único pretende subsidiar a decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, relativa à alteração no processo de licenciamento.

2.1 Contexto histórico

O processo de LP e os subsequentes foram designados à SUPPRI pela Deliberação GCPPDES nº 19/2018 de 25 de setembro de 2018. Foram concedidas as licenças prévia, em 27 de agosto de 2020, na 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - (Copam), por meio do Parecer Único 0343181/2020 e posteriormente as licenças de instalação e operação concomitantes, em 29 de abril de 2021, na 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio do Parecer Único SLA 5222/2020.

O empreendedor solicitou, por meio do documento 30957392 (SEI 1370.01.0050925/2020-79), pedido de adendo por alteração do traçado. Conforme ofício OF16062021A, o pedido se deu devido aos ajustes técnicos de engenharia e ao aperfeiçoamento necessários ao traçado do empreendimento Linha de Transmissão 230 kV Jaíba-Janaúba. Estes ajustes técnicos de engenharia e ao aperfeiçoamento reduziram as áreas de intervenção ambiental em área de vegetação nativa e de Área de Preservação Permanente (APP).



Por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 143/2021 (30374004), foram solicitados novos documentos para instruir o processo de adendo, que foram protocolados em 16/06/2021 (30957399), incluindo retificação do Plano de Utilização Pretendida, novo requerimento de intervenção ambiental e demais documentos necessários. A partir daí, foi feita análise pela equipe técnica da SUPPRI, que culminou neste Parecer Único de adendo.

Em 09 de julho de 2021, foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 186/2021 (SEI 1370.01.0049394/2020-94 - 32062832). Elas foram respondidas em 13 de julho de 2021 pelo empreendedor via SEI (Ofício 32194484).

2.2 Caracterização do empreendimento

Conforme os estudos apresentados, a linha possui 84 km de extensão, ligando a subestação já existente Janaúba 3 à subestação ainda não implantada SE Jaíba passando pelos municípios de Jaíba, Verdelândia e Janaúba, com o objetivo de garantir o escoamento da energia elétrica das usinas solares fotovoltaicas localizadas na região noroeste do estado.

A subestação Jaíba 230/138 kV está sendo licenciada, no município de Jaíba (15° 17'40" S / 43° 42'55" O). Ela será do tipo não abrigada, com módulos de arranjo tipo barra dupla a quatro chaves.

A LT Jaíba - Janaúba se trata de um projeto com 177 estruturas com vão médio de 470m, altura média de 31m com pernas modulares independentes, acompanhando o perfil do terreno. O projeto executivo conta com torres estaiadas (141) e autoportantes (36), conforme mapa abaixo. A ADA do projeto não incluiu os canteiros de obras.

As alterações de traçado se deram, conforme estudos apresentados pelo empreendedor, por obstáculos encontrados ao longo do traçado não observados previamente. Na Saída da Subestação Janaúba 3, a locação original da LT intercepta duas linhas de transmissão de 138 kV, que não estavam implantadas quando do protocolo da LP de Jaíba – Janaúba, fazendo-se necessário o ajuste no vértice MV01. Outro ajuste necessário é a alteração nos vértices MV01 A, MV01 B, MVA1C e MVO1D, pela presença do parque solar UFV Solidão 01, da Empresa SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES cuja nº 031/2019 foi obtida em 25/04/2019.

Em função de atividades agrícolas desenvolvidas em sobreposição com traçado, foi ajustado também o vértice MV03. Conforme estudos, os cultivos usam aeronaves para aplicação de insumos, que podem impactar a LT. O vértice MV06 também foi alterado devido a um pivô de irrigação.

Após o pedido de adendo, as estruturas da ADA ocupam o seguinte uso do solo:



Uso do solo	Traçado aprovado (Faixa de supressão, Torres e Acessos)				Traçado proposto (Faixa de supressão, Torres e Acessos)			
	Área fora de APP (ha)	APP (ha)	Área total	%	Área fora de APP (ha)	APP (ha)	Área total	%
Acesso	10,95	0,01	10,96	9,02	0,46	0	0,46	0,52
FED	18,42	0,51	18,93	15,59	16	0,25	16,25	18,60
Curso d'água	0,02	0	0,02	0,02	0,02	0	0,02	0,03
Pastagem	88,91	1,05	89,96	74,06	69,	0,64	69,64	79,71
Cultivo agrícola	1,57	0,02	1,59	1,31	0,93	0,07	1	1,15
Total	119,88	1,60	121,47	100	86,39	0,98	87,37	100

Como é possível observar, houve redução significativa na área de intervenção total e nas intervenções pontuais nos usos do solo com qualidade ambiental

3. Diagnóstico ambiental

O diagnóstico ambiental foi tratado nos pareceres únicos de Licença Prévia e de Licença de Instalação e Operação já aprovados. Não há alterações significativas na escala sobre os aspectos físicos gerais ou socioeconômicos.

3.1 Espeleologia

Conforme os estudos, os caminhamentos realizados no licenciamento original seriam suficientes tanto para o traçado aprovado como para o novo traçado proposto, por serem bastante próximos. Houve redução na área classificada como médio potencial, reduzindo assim também a chance de novas cavidades.

Sobre as cavidades registradas no licenciamento, o novo traçado respeita o distanciamento de 300m dos buffers das cavidades, reduzindo assim o potencial de impacto sobre as cavidades.

3.2 Meio Biótico

Conforme os estudos, o ajuste no traçado é mínimo, considerando a escala do empreendimento. Nesse sentido, os impactos e as medidas de controle da implantação sobre a fauna já estão elucidados nos planos e programas incluídos no processo de licenciamento.

O traçado proposto após o ajuste não intercepta rotas de aves migratórias e não altera as categorias de preservação. Ambos os traçados, contudo, passam por áreas potenciais de ocorrência de espécies ameaçadas. Para os demais grupos de vertebrados, também não há alteração das classificações de áreas, devido à proximidade entre os traçados aprovado e proposto. Dessa forma, entende-se que o diagnóstico realizado para o



licenciamento abarca as demandas do traçado proposto após ajuste e permite realizar uma adequada avaliação de impacto.

Toda a área de intervenção se encontra nos biomas Cerrado e Caatinga. Os diagnósticos de fitofisionomias se mantêm, ainda que haja alterações no quantitativo de cada intervenção. Conforme as informações complementares, o traçado após ajuste se encontra com 36,91ha dentro do bioma Mata Atlântica (nos limites de aplicação da Lei 11.428/2008) e com 16,25ha de intervenção em FED.

3.3 Intervenção ambiental

A solicitação de retificação da intervenção foi realizada por meio do requerimento SEI 1370.01.0050925/2020-79 (documento 30957398), alterando a ADA para 87,37ha, sendo 85,89ha de intervenção em vegetação nativa e 0,98ha de intervenção em APP.

Tipo de intervenção	Quantidade	un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	16,00	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,89	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,07	Há
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	69,00	ha
	132	un

O empreendedor informa que a reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será feita via recolhimento a conta de arrecadação.

A estimativa de produto e subproduto da intervenção é:

Material	Quantidade (m ³)
Lenha de floresta nativa	861,9515
Madeira de floresta nativa	264,3112

A destinação prevista é o uso interno no imóvel ou empreendimento. Conforme informações complementares, todo o material lenhoso proveniente da supressão vegetal será doado aos proprietários rurais que irão assinar o termo de doação.

Conforme mapeamento de uso do solo na ADA do empreendimento, temos no quadro abaixo:

Uso do solo	Traçado proposto (Faixa de supressão, Torres e Acessos)			
	Área fora de APP (ha)	APP (ha)	Área total	%
Acesso	0,46	0	0,46	0,52
FED	16	0,25	16,25	18,60
Curso d'água	0,02	0	0,02	0,03
Pastagem	69,	0,64	69,64	79,71



Cultivo agrícola	0,93	0,07	1	1,15
Total	86,39	0,98	87,37	100

As descrições das fitofisionomias já foram feitas no parecer único de LI+LO. São previstas as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Decidual de baixo rendimento e de alto rendimento; Pastagem com árvores isoladas.

As mesmas amostragens realizadas para o inventário original foram usadas para as estimativas do novo traçado, entendendo que o novo traçado teve um distanciamento máximo de 400m do traçado original. Foram usadas 36 parcelas amostrais de 300m², nos dois estratos. Foram registradas 49 espécies botânicas. Para a área de pastagem com árvores isoladas, foi realizado o censo no inventário original. A nova estimativa foi feita com base em uma redução percentual na mesma proporção (23%).

A volumetria final de madeira a ser suprimida foi avaliada para os indivíduos com DAP maior de 5cm. Os valores obtidos podem ser observados no quadro abaixo.

Variável	Floresta Estacional Decidual			Pastagem com árvores isoladas	Geral
	Baixo rendimento	Alto rendimento	Total		
Área (ha)	11,82	4,43	16,25	69,64	87,37
Parcelas	20	16	36	Censo	-
DAP médio (cm)	-	-	9,7	13,6	-
Média das alturas (m)	-	-	6,7	6,5	-
Volume (m ³)/ha	46,7960	119,0265	66,4871	57,38	1.240,2
Volume (m ³)	553,1284	527,2872	1080,4157	45,85	1126,26
Volume (st) total	829,6926	790,3909	1.620,6235	68,7750	1689,3984

O erro de amostragem foi da ordem de 8,8%, sendo considerado satisfatório conforme a legislação.

Sobre a madeira gerada:

	FED-M		Pastagem	
	Número de troncos	Volume (m ³)	Número de troncos	Volume (m ³)
Lenha	22.190,69	590,87	325	9,43
Mourão	2.865,74	462,28	112	17,66
Serraria	135,05	129,67	22	30,29
Total	25.191,47	1.182,82	459	57,38

Foi solicitado nas informações complementares, a volumetria de madeira nobre com aptidão para uso madeireiro. Aqueles indivíduos com DAP menor que 20cm foram



classificados como de uso energético e discriminados. As informações são resumidas na tabela abaixo:

Espécie de uso nobre	Potencial	Floresta Estacional Decidual		Pastagem		Total
		Energia	Serraria	Energia	Serraria	
<i>Anadenanthera peregrina</i>	Nobre	38,0827	10,3826	0,0073	0,3114	48,7839
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Nobre	7,2373	0	0	0	7,2373
<i>Buchenavia tomentosa</i>	Nobre	0,9692	0	0	0	0,9692
<i>Cedrela odorata</i>	Nobre	10,1192	0	0	0	10,1192
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Nobre	17,9480	9,3552	0	0,4613	27,7647
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Nobre	5,8092	0	0	0	5,8092
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Nobre	19,1716	2,8131	0,0477	0	22,0324
<i>Handroanthus spongiosus</i>	Nobre	12,2676	8,1216	0,1819	0,1562	20,7272
<i>Machaerium stipitatum</i>	Nobre	15,8366	0	0,1473	0	15,9836
<i>Machaerium villosulum</i>	Nobre	0	0	0,1267	0	0,1267
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Nobre	275,3054	207,6742	2,3370	20,4975	505,8142
<i>Nectandra sp.</i>	Nobre	2,2662	0	0	0	2,2662
<i>Peltophorum dubium</i>	Nobre	0	0	0,1628	0	0,1628
<i>Platymiscium floribundum</i>	Nobre	2,5880	0	0,1270	0	2,7150
<i>Poincianella pyramidalis</i>	Nobre	51,6752	0	0,0376	0	51,7129
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Nobre	21,5992	0	0,0292	4,5381	26,1665
<i>Tabebuia roseoalba</i>	Nobre	55,1356	0	0,1029	0	55,2385
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Nobre	0	0	0,0364	0	0,0364
TOTAL		536,011	238,3467	3,3438	25,9645	803,6659

Para cadastro no CAF-SIAM, foi apresentada planilha com tabela de volume por espécie. Essa planilha pode ser acessada no documento SEI (32194484, 1370.01.0050925/2020-79).

Espécies ameaçadas e imunes de corte

Nas áreas de FED-M e pastagem foram registradas espécies ameaçadas e imunes de corte, no seguinte quantitativo:

Espécie ameaçada	FED-M		Pastagem
	Ni/ha FED-M	Ni população	Ni população
<i>Handroanthus spongiosus</i>	17,59	286	5
<i>Cedrela odorata</i>	10,19	166	-



Espécie imune de corte	FED-M		Pastagem
	Ni/ha FED-M	Ni população	Ni população
<i>Handroanthus ochraceus</i>	58,33	948	2

As espécies ameaçadas possuem ampla distribuição no bioma, particularmente na região sudeste. Uma discussão mais detalhada sobre os impactos sobre as espécies será feita no parecer para o licenciamento ambiental. Uma vez que o impacto sobre a biodiversidade é pouco mitigável, uma proposta de compensação pela supressão dessas espécies foi apresentada pelo empreendedor e aprovada no licenciamento.

Está prevista a intervenção em 0,98ha de APP, conforme tabela já apresentada. A compensação foi tratada no licenciamento.

4. Reserva Legal

O empreendimento terá intervenções em reserva legais ao longo de seu traçado. Elas foram apresentadas em uma tabela nas informações complementares, totalizando 39,1ha.

CD	Área imóvel (ha)	RL (ha)	Área após DUP (ha)	RL intervinda	Status RL	CAR
P01	463,63	206,3	459,47	4,16	Averbada	MG-3135100-1214B3FFC06A40AFAD5D8FC17AF817AD
P02	502,93	100,69	502,82	0,11	Averbada	MG-3135100-7CF73A99889748D18FEAF4FEABAAE162
P03	96,84	19,4	93,43	2,18	Proposta	MG-3135100-4D5C77F11C204D8CA4F0A4DCAD00A78A
P04	176,01	16,41	171,02	0,5	Proposta	MG-3135100-524761573F0D4763905C592B7AAB56C2
P05	756,82	152,47	749,52	1,03	Averbada	MG-3135100-2BD99FBF547747CCA1CAC3008E333B8D
P06	1.014,37	270,22	1008,15	6,1	Proposta	MG-3135100-35D832AB00E949909A9B4286779FAC8D
P07	309,29	62,38	302,41	0,59	Proposta	MG-3135100-568234BEA94E4DB99ECB42CA24711BFB
P08	418,04	73,32	416,93	1,11	Averbada	MG-3135100-3970F7B679C345518E1F3018881CD6E9
P09	390,84	80,05	389,78	1,06	Averbada	MG-3135100-31C075EB94E34C7197233AE7C34C37FF
P10	2.307,55	459,86	2286,22	5,73	Proposta	MG-3135100-2398DEEBB9B343F3BAE46AE21A3151A0
P11	1.204,76	247,16	1199,2	1,09	Averbada	MG-3135100-913AE81CDAC9449FAC5EAE4A89FD5A9
P12	852,42	170,47	840,6	2,13	Proposta	MG-3171030-D7CBB3CE81AB44BBB67A7B4C7E213226
P13	15,1	3,55	12,36	0,12	Proposta	MG-3171030-B6A6B8DCC0634829BF13DFB5356C809E
P14	401,89	85,93	396,09	1,55	Proposta	MG-3171030-5F096C34F1EE497CBD923B745C20ABE2
P15	851,45	188,53	839,81	3,45	Averbada	MG-3171030-4B14F27429974EE299BE63371873BAC5
P16	12,23	0,22	11,4	0,07	Proposta	MG-3171030-3CF18788CC984BC4ACA3606CE045CBB2
P17	353,76	123,66	350,46	0,23	Averbada	MG-3171030-E97D14BE92CA43CAA961482D889405F4
P18	14,02	2,87	13,7	0,32	Proposta	MG-3171030-EF421C3810E74351B1B17F34333CDD685
P19	374,07	85,28	364,33	4,8	Proposta	MG-3171030-E6EE5904C27A4083B3A3DF245A60C7D0
P20	83,07	34,52	82,79	0,29	Proposta	MG-3171030-A5C5B3E377D3487EBD49D83552492660
P21	188	38,28	186,77	1,17	Proposta	MG-3171030-6E680F9F486444E0BA5B0F5D22A1E316
P22	16,85	3,37	15,9	0,08	Proposta	MG-3135050-D429B4CCEF1345489770A9660CBDD77A
P23	25,38	0,7	22,77	0,32	Proposta	MG-3135050-BFF6EAF98784EBF863FAE60ED0DE145
P24	10,07	2,02	9,8	0,28	Proposta	MG-3135050-13CE688B72634589A7152A35462C762D
P25	31,17	6,25	29,82	0,63	Proposta	MG-3135050-DF5CD8E483F34ACA8F3416677DC30DC3



Deste total, 8 propriedades possuem reserva legal averbada ou aprovada, de forma que deverão ter suas reservas legais relocadas, conforme procedimento estabelecido pelo IEF (12,24ha). As demais propriedades possuem reserva legal proposta no CAR e deverão ter seu CAR retificado, alterando a reserva legal conforme necessidade.

As relocações não foram analisadas neste processo. O empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as relocações das reservas legais, conforme procedimento do Instituto Estadual de Florestas, e apresentar neste processo o comprovante das relocações

5. Compensações

As compensações aprovadas, conforme estudos, atendem a legislação e vão além dos impactos previstos para as intervenções após alteração.

Parâmetro	Compensação necessária	Compensação aprovada
Intervenção em APP	0,98ha	1,60ha
Intervenção no Bioma Mata Atlântica	32,50	43,16ha
Espécies protegidas por lei	8,205ha	9,546ha

Dessa forma, entende-se que as compensações se manterão, conforme PTRF e termos de compensação aprovados, atendendo a legislação vigente.

6. Aspectos / Impactos ambiental e medidas mitigadoras

A avaliação de impactos ambientais foi reapresentada pelo empreendedor considerando as etapas de instalação e operação. Pelas discussões apresentadas no estudo, não haverá incremento de impactos, apenas redução nas áreas de intervenção. Sobre as atividades de aplicação de insumos agrícolas em aeronaves, Fazenda Itapoã do Sr. Geraldo Bernardino Madureira. Com a alteração do traçado (vértice MV-03), foi firmado um acordo com o proprietário para efeito de indenização conforme cita a Sentença de Homologação de Acordo Amigável Judicial entre as partes

Impacto: Redução da cobertura vegetal nativa e fragmentação de vegetação nativa

As alterações no traçado reduzirão os impactos sobre a vegetação nativa, como já mencionado neste adendo. As medidas de controle e mitigação se manterão, incluindo resgate de mudas e sementes, bem como as compensações já aprovadas.

Impacto: Perda de indivíduos relevantes para conservação da flora nativa



Da mesma forma, este impacto será reduzido pelas alterações no traçado. As estimativas de supressão de espécies protegidas por lei são menores que as anteriores, mantendo-se a mesma compensação original.

Impacto: Alteração na composição da fauna decorrente da supressão

A supressão da vegetação será reduzida, reduzindo também o impacto direto sobre a fauna pela redução de habitats e o impacto indireto pela fragmentação de habitats. Não há medidas mitigadoras relevantes para esse impacto.

7. Dos órgãos intervenientes

Em relação as manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, não há alterações significativas que justifiquem nova manifestação do empreendedor.

8. Controle Processual

8.1. Síntese do processo

Trata-se de pedido de adendo requerido, através do sei nº 1370.01.0050925/2020-79, pela empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., subsidiária da Sterlite Power, para alteração nos traçados do processo de licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LI + LO), SLA nº 5222/2020, empreendimento LT Jaíba – Janaúba 230 kV, 84km, enquadrado no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, licenciado em 29/04/2021 na 47ª Reunião Ordinária da CIF.

A licença Prévia foi emitida na 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - (Copam), por meio do Parecer Único 0352379/2020.

8.2. Competência para análise do processo

Em reunião do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável deliberou-se a prioridade da análise do processo de Licença Ambiental da Linha de Transmissão Jaíba-Janaúba, referente ao empreendimento Solaris Transmissão de Energia S.A., determinando-se a remessa do processo à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, nos termos da Deliberação GCPPDES n.19/18, de 25 de setembro de 2018. Ressalta-se que consta na referida Deliberação a decisão de que todos os processos decorrentes do inicial, correspondentes às fases subsequentes, devem ser considerados também prioritários, cabendo à SUPPRI analisar estes processos.



8.3. Documentação apresentada

O requerimento de adendo ao processo de licenciamento SLA nº 5222/2020 foi formalizado através do sistema Sei nº 1370.01.0050925/2020-79, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta das informações complementares:

- Requerimento de adendo para alteração do traçado proposto na LT Jaíba-Janaúba (id 29714911);
- Relatório de ajuste do traçado proposto na LT Jaíba-Janaúba (id 29583345);
- Ofício de adendo ao processo de licenciamento SLA nº 5222/2020 (id 30957392);
- Declaração do empreendedor afirmando que o novo traçado proposto manteve dentro das propriedades de terceiros contempladas na Declaração de Utilidade Pública – DUP emitida pela ANEEL (Resolução Autorizativa nº 9.559, de 15 de dezembro de 2020), conforme polígonos informados nos seus anexos I e II para a LT Jaíba-Janaúba (id 30957393);
- Plano de Utilização Pretendida – PUP com intervenção florestal LT Jaíba-Janaúba (id 30957394);
- Mapa de uso do solo (id 30957396);
- Requerimento de Intervenção Ambiental LT Jaíba-Janaúba (id 30957398);
- ART e CTF dos responsáveis pelos estudos ambientais (id 32194484);
- CTF da empresa responsável pelos estudos ambientais (id 32194484);
- Declaração expressa do representante legal do empreendedor afirmando que o novo traçado não representa impacto social nos bens constantes no art. 27, da Lei nº 21.972/2016 (id 32194484);

As equipes técnica e jurídica da SUPPRI analisaram o pedido de adendo e solicitaram informações complementares ao empreendedor que foram devidamente atendidas.

8.4. Recolhimento das taxas processuais e emolumentos

O empreendedor recolheu custo processual no valor de R\$ 4.018,94 (quatro mil, dezoito reais e noventa e quatro centavos) referente a taxa de expediente Semad – solicitações pós concessões de licença (id 29793665), que foi devidamente quitada pelo empreendedor, conforme comprovante anexado ao processo (id 29793667).

8.5. Competência para julgamento do processo

Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor, classificado como de classe 4, conforme DN COPAM n. 217/2017. Assim, de acordo com



a Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b e o Decreto nº 46.953/2016, art. 3º, III, b, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito. No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de energia, transporte, saneamento e urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM referida decisão, como dispõe o art. 14, IV e § 1º, IV do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016.

8.6. Do Programa de Educação Ambiental – PEA

O Programa de Educação Ambiental é exigível nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos listados no DN COPAM 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, nos termos da DN COPAM 214/2017.

Verifica-se que o empreendimento ora sob análise não é considerado de significativo impacto ambiental, motivo pelo qual o empreendedor instruiu o processo com a apresentação de RCA/PCA. Dessa forma, não é exigível do empreendedor a apresentação de PEA.

8.7. Dos Órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

O empreendedor, através de seu representante legal, declarou expressamente no documento protocolado no sei 1370.01.0050925/2020-79, que o novo traçado proposto pelo empreendimento não causará impactos em terra indígena, terra quilombola, área de segurança aeroportuária e bem cultural acautelado.

Assim, de acordo com o entendimento institucional do órgão ambiental esta declaração é suficiente para instrução do processo uma vez que, conforme declarado, o empreendimento não causa impactos nos referidos bens.

8.8. Dos Recursos Hídricos



De acordo com as informações constantes no processo de licenciamento e pedido de adendo, não ocorrerá intervenção em recursos hídricos passíveis de outorga.

8.9. Da Servidão Administrativa

A servidão administrativa limita o direito de uso da propriedade, seja no que se refere à exclusividade do uso, seja no que diz respeito à liberdade do uso, porém os proprietários continuam com o domínio dessas terras. A implantação da faixa de servidão impõe compulsoriamente restrições aos proprietários, em benefício de terceiros ou mesmo em benefício da coletividade, mediante prévia e justa indenização.

A ANEEL é o órgão responsável para emitir a Declaração de Utilidade Pública – DUP para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados.

O empreendedor declarou no documento constante no sei nº 1370.01.0050925/2020-79 (id 30957393), que o novo traçado proposto manteve-se dentro dos limites das propriedades de terceiros contempladas na Declaração de Utilidade Pública – DUP emitida pela ANEEL, Resolução Autorizativa nº 9.559, de 15 de dezembro de 2020, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Solaris Transmissão de Energia S.A., abrangendo as áreas de terras necessárias à passagem da linha de transmissão LT 230 kV Jaíba - Janaúba, conforme polígono formado pelas coordenadas dos vértices indicados no Anexo I, da Resolução Autorizativa da ANEEL.

8.10. Da Reserva Legal e Dispensa de apresentação do CAR

Inicialmente destaca-se que a intervenção ambiental será realizada em áreas de servidão (Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020), em várias propriedades de terceiros, conforme Anexo II, da resolução autorizativa da ANEEL, sendo, portanto, dispensada a exigência de apresentação do CAR.

Cumpre analisar ainda que a implantação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica não estão sujeitas, em princípio, à instituição de reserva legal, conforme previsto no art. 88, §4º, inciso II, Decreto 47.749/19:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 4º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:



II - Áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

O Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922/13, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, também dispensa à instituição de reserva legal para instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, em seu art. 25, §2º, inciso II:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

No mesmo sentido, a Lei nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, determina em seu capítulo IV, art. 12, inciso II, §7º:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#).

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, considerando que todo o novo trajeto proposto para a implantação da linha de transmissão está abrangido pela Declaração de Utilidade Pública, Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020, não foi exigido CAR e nem as certidões de matrícula dos imóveis de terceiros para fins de conferência do cumprimento das exigências legais relacionadas à reserva legal.

Contudo, no presente caso, para a implantação do novo projeto da linha de transmissão no trecho Jaíba - Janaúba, o empreendimento irá intervir em propriedades de terceiros, cujas áreas estão constituídas em 39,1ha de reservas legais averbadas no CAR na faixa de servidão, conforme informações constantes no PUP, bem como no quadro indicativo apresentado neste parecer.



Ressalta-se que em relação ao total das reservas legais intervindas, constata-se que 12,24ha estão devidamente aprovadas e averbadas, devendo suas relocações observarem as recomendações estabelecidas pelo IEF. No que tange as demais propriedades, estas possuem reservas legais propostas no CAR, devendo constar neste as retificações inerentes às relocações de reservas legais.

Assim, o empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as devidas realocações das reservas legais e apresentar neste processo, a título de condicionante, o comprovante de todas as realocações realizadas.

8.11. Das Intervenções Ambientais

De acordo com o PUP apresentado, a área de intervenção do projeto é formada pela faixa de serviço da linha de transmissão, bem como pelas áreas das bases das torres e estradas de acesso. Na área de intervenção foram mapeadas as classes de uso do solo, sendo: acesso, mata seca (FED), curso d'água, pastagem e cultivo agrícola.

O novo traçado proposto prevê intervenção em 0,98 hectares em Área de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal nativa em 85,89 ha e supressão de 132 indivíduos isolados.

A intervenção em área de Preservação Permanente pode ser autorizada em casos de utilidade pública, conforme determina o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 e art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019. No mesmo sentido, a lei 20.3088/2012 que alterou as leis 10.883/1992 e 9.743/1988 estabelece que a supressão de espécies protegidas por lei pode ser permitida quando for necessária para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual, com as devidas compensações nos termos da legislação vigente. Em relação às espécies ameaçadas de extinção, o art. 26 do Decreto 47.749/2019 permite a supressão quando for essencial para a viabilidade do empreendimento, desde que não agrave o risco à conservação das espécies e mediante a adoção de medidas compensatórias.

Considerando que a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020 declarou de utilidade pública os terrenos que serão utilizados para a construção da Linha de Transmissão, a intervenção se enquadra nas hipóteses em que a lei permite a supressão, desde que devidamente compensada, nos moldes do art. 73 e seguintes do Decreto Estadual 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

8.12. Da Compensação Ambiental

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



As compensações, por intervenção em APP e de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº443/2014), aprovadas anteriormente no parecer único e previstas no PTRF serão mantidas e atendem os requisitos legais.

8.13. Da Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LI + LO), nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

8.14. Das Considerações Finais

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

9. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o deferimento deste adendo à Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação para a Linha de Transmissão Jaíba - Janaúba, nos municípios de Jaíba, Verdelândia e Janaúba/ MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Ressalta-se que essa atividade não é passível de renovação.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas

Municípios	Jaíba, Verdelândia, Janaúba
Imóvel	Diversos
Responsável pela intervenção	Solaris
CNPJ	31.095.322/0001-95
Protocolo	1370.01.0049394/2020-94
Bioma	Mata Atlântica / Cerrado
Área Total autorizada	87,27
Localização	-15.714388° / -43.506611°
Data de entrada (formalização)	12 de novembro de 2020
Decisão	Deferido

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação e Operação da LT Jaíba-Janauba.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Instalação e Operação Concomitantes

Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A. Empreendimento: LT Jaíba Janaúba CNPJ: 31.095.322/0001-95 Município: Jaíba, Verdelândia e Janaúba Atividades: Linha de Transmissão de Energia Elétrica Processo: 5222/2020 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Facilitar as relocações das reservas legais na área de intervenção e apresentar os CAR retificados, conforme descrito neste adendo	360 dias
2.	Apresentar relatório de realização de estocagem de solo de decapeamento e sua utilização em recuperação de áreas degradadas, com ART e fotos.	90 dias
3.	Apresentar as outorgas dos poços artesianos dos canteiros de obras, detalhando os usos.	30 dias
4.	Apresentar a malha de drenagem para compor o programa de Gestão de recursos Hídricos, bem com relatório técnico fotográfico com ações e medidas prevenção a processos erosivos.	60 dias
5.	Elaborar boletim informativo (por meio de flyer, panfleto, cartaz ou outro veículo que permita a chegada da informação aos moradores locais, principalmente aos proprietários que terão suas propriedades intervindas) ao público localizado na AID do empreendimento, dando publicidade a concessão da licença Ambiental e a previsão do início das obras.	Antes do início da instalação
6.	Apresentar relatório de desmobilização dos canteiros de obras, indicando ausência de passivos ambientais, conforme programas aprovados	90 dias após a conclusão da instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

** As comprovações das condicionantes da Licença de Operação deverão ser apresentadas a SUPRAM NM.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SLA 5222/2020
Data 14/04/2021
Pág. 19 de 21

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios imediatamente informadas ao órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação

Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: LT Pirapora – Três Marias
CNPJ: 31.095.322/0001-95
Processo: 5220/2020
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa e saída do filtro	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Temperatura e vazão média.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar Semestralmente à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios acreditados pelo órgão de controle e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade	



IBAMA 13/2012			(kg/mês)								Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.